DIRETORIA LEGISLATIVA

Número:

PL /0220.0/2020

Origem:

Legislativo

Autor:

. Deputado Mauro de Nadal

Regime:

ORDINÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras sindromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADO EM 18/10/1/23

PARECER(ES)	 .
	•

EMENDA(S)	
EMENDA(5)	

***************************************	************

***************************************	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

PROJETO DE LEI Nº. 220/2020

TRAMITAÇÃO	KUDKICA
* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 17/6/2 À Coordenadoria de Expediente em 17/6/2 Autuado em 18/6/2 Publicado no D. A. nº , de // // Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário	
* À Coordenadoria das Comissões em 18/6/20 * À Comissão de	
Relator designado: Deputado Y MONO 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	
* À Coordenadoria das Comissões em 21/7/20	
* À Comissão de Conomiz em 21/7/20	
Relator designado: Deputado	
* À Coordenadoria das Comissões em//	
* À Comissão de em/	
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia// () aprovado () rejeitado	
* À Coordenadoria de Expediente em//	
Comunicado/	*
* À Comissão de Constituição e Justiça em//	
À Publicação em/	
Publicada no Diário Oficial nº, de// Publicada no Diário da Assembleia nº, de// Mensagem de veto nº, de//	
Obs.:	
* À Coordenadoria de Documentação em <u>lo / ok / 33</u>	<u> </u>
Projeto de Lei Parlamentar - Capa Verde Claro (Tahiti) - Mod 010 - 01/2019	





PROJETO DE LEI

PL /0220.0/2020

Udo no exped	lente Sessão de <u>17,06,20</u>	20
Às Comissões	ation.	
(A) 7000	on con delice	~^~~
()	/	
()	Secretário	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

Art. 1º As empresas operadoras de salas de cinema, situadas no Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas familias.

§ 1º Observando a peculiaridade das pessoas citadas no *caput*, as sessões mencionadas no *caput* deverão ter luzes acesas e volume de som levemente reduzidos.

§ 2° As pessoas e familiares a que se referem a presente Lei, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão no momento que o deseiarem.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na sala de exibição.

Art. 3° As entidades que representem os interesses das pessoas a que se referem a presente Lei, poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filme, horários e peculiaridades para melhor adequação das sessões adaptadas.

Art. 4° As sessões de que trata esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no Art. 1° e seus parágrafos.

Art. 5° As empresas operadores de salas de cinema terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao Expediente da Mesa

Em 16/106/12020

Deputado Laércio Schuster

1º Secretario

Deputado Mauro De Nadal

DIRETORIA LEGISLATIV	Α
Original Recebido em 10 1061 200	0
Accination	
Encaminhado Nesta data à 1ª secrétaria da Mi	188 : (]





JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Especto Autista – TEA, é uma condição neurobiológica e ambiental caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação e por uma gama de interesses muito restrita, assim como, comportamentos repetitivos, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

Também podem acometer-se dos mesmos sintomas os portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que ocasionem hipersensibilidades sensoriais em geral.

O acesso de pessoas com hipersensibilidade sensorial (TEA, Down, etc) ao cinema não é uma tarefa fácil.

A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vez intransponível, o que lhes causa profundo sofrimento a si e seus familiares, que acabam ficando segregados do acesso à cultura, gerando inclusive uma exclusão social.

Quando tratamos de inclusão social e cultura de crianças autistas, portadoras de Down e outras doenças raras, devem ser destacadas as peculiaridades de cada caso para que o acolhimento transcorra de forma a receber não só a criança como a todo o processo de inclusão.

A maioria dessas pessoas apresenta dificuldades na comunicação e, no caso mais específico dos autistas, apresentando ou não linguagem oral.

A dificuldade de comunicação acaba trazendo à tona diferentes problemas. Assim, a primeira atitude é ensinar a criança a se comunicar e essa atitude é primordial para o desenvolvimento da criança, tendo o cinema papel importante nesse contexto.





GABINETE DO DEPUTADO MAURO DE NADAL

A presente proposição tem como finalidade garantir às pessoas com TEA, Down, assim como outras deficiências, uma oportunidade de desfrutar dos cinemas por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim, uma ferramenta a mais para uma melhor inclusão social dessas pessoas.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputado Mauro De Nadal





DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0220.0/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2020

yvia Mendes Corrêa Chefe de Secretaria





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0220.0/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial emgeral."

Autor: Deputado Mauro de Nadal Relator: Deputado Kennedy nunes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, o qual almeja, obriga as operadoras de salas de cinema a promover, pelo menos 1 (uma) sessão mensal de cinema adaptada, sem aumento de preço no ingresso, para as pessoas com Transtomo do Espectro Autismo (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtomos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias, conforme preceitua em seu artigo 1º.

O projeto em tela esta estrutura em 6 artigos e traz algumas características que as salas e sessões precisam se adaptar, com luzes acesas e o vlume do com levemente reduzidos, além do acesso irrestrito à sala de exibição.

Com o propósito de contextualizar e facilitar compreensão da matéria, destaco o sequinte trecho da justificativa do Autor (fl. 04):

Quando tratamos de inclusão social e cultura de crianças autistas, portadoras de Down e outras doenças raras, devem ser destacadas as peculiaridades de cada caso para que o acolhimento transcorra de forma a receber não só a criança como a todo o processo de inclusão

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de junho do ano corrente e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria.

É o relatório.







COMISSÃO DE CORSTITUIÇÃO FIS, OTO RE JUSTIÇA RUBRICA (A)

II - VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seus arts. 72, I c/c 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa relativos à proposição.

No que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante.

Em análise a competência legislativa, sob a ótica da Constituição Federal, a matéria trazida na presente proposição, que trata da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, é estabelecida como de competência concorrente pelo Art. 24, XIV, CF. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...] XIV - próteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentindo, a Constituição do Estado de Santa Catarina, também estabelece:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

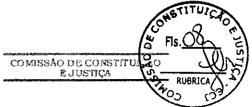
[...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de ..deficiência;

A Constituição Federal, ainda garante incubência ao Estado em garantir pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, a todos os cidadãos, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.







De acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtomo do Espectro Autista, são considedaros como pessoas com deficiencia, conforme §2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

[...]

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

No mesmo sentindo a Lei Estadual 17.292 de 19 de outubro de 2017, estabelece:

Art. 22. Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência.

E ainda, nos termos da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, as pessoas com deficiência tem direito à cultura em formato acessível e ao lazer, conforme preceitua os artivos 42 e 44 da lei:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível:

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.





Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

A mesma matéria em questão já foi transformada em Lei e está em vigor, no Estado do Paraná sob o nº 19.928/2019 e no Amapá sob o nº 2.479/2020.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE e, consequente APROVAÇÃO, com a regular tramitação do Projeto de Lei nº 0220.0/2020, apresentado pelo Deputado Mauro de Nadal, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Degutado Kennedy Nunes

Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, ☑aprovou ☑unanimidade □com emenda(s) □aditiva(s) ☐ substitutiva global □rejeitou □maioria □sem emenda(s) □supressiva(s) □modificativa(s) RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) KENNEDY NUNES referente ao Processo PL./0220.0/2020 constante da(s) folha(s) número(s) 06000OBS.: Abstenção Favorável | Contrário Parlamentar ... Dep. Romildo Titon Dep. Ana Campagnolo X Dep. Fabiano da Luz 囚. Dep. Ivan Naatz \mathbb{X} Dep. João Amin ∇ Dep. Kennedy Nunes

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Maurício Eskudlark

Dep. Paulinha

Reunião virtual ocorrida em 21.07.20
Leonardo Lorenzetti

 \square

X

X

X

Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

Coordenador das Comissões





TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 21 de julho de 2020, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0220.0/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Şalaıda Comissão, 21 de julho de 2020

yvia Mendes Corrêa

Chefe de Secretaria





DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0220.0/2020, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2020

Claudio Luiz Sebben





PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0220.0/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral."

Autor: Deputado Mauro de Nadal **Relator**: Deputado Bruno Souza

Antes de formular parecer conclusivo, entendo ser necessária manifestação da Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadoras de Multiplex - ABRAPLEX.

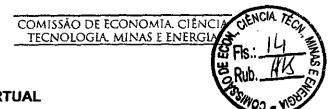
Nesse sentido, voto pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao **Projeto de Lei nº PL./0220.0/2020** no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza







FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,						
⊠aprovou ⊠unanimidade □com emenda(s) □aditiva(s)	□substitu	itiva global			
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □supressiva(s)	☐ modific	ativa(s)			
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)	no Jourga	,	referente ao			
Processo Ph. 10220. Ol2020, constante da(s) fo			-			
OBS.: Requerimento de diliginaia						
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário			
Dep. Jair Miotto		M				
Dep. Ada de Luca		包				
Dep. Bruno Souza		K				
Dep. Felipe Estevão						
Dep. Luciane Carminatti		·Þ				
Dep. Luiz Fernando Vampiro						
Dep. Marcos Vieira						

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reuntão virtual ocorrida em 01/12/2020

Leonardo Lorenzetti Georgenador das Comissões

Matrícula 4520 Coordenadoria das Comissões





Requerimento RQX/0171.0/2020

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0220.0/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala∕da Comissão∖ 2 de dezembro de 2020

Presidente da Comission des Comissions

Presidente da Comission des Comissions des Comissions des Comissions des Comissions de Comission de Comissi



Coordenadoria de Expediente Ofício nº 0482/2020

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0220.0/2020, de sua autoria, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de *Down* e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Alberto Braunsperger Diretor Legislativo



Ofício GPS/DL/ 1077 /2020

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020

Ilustríssimo Senhor

MARCELO BERTINI

Presidente da Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadoras de Multiplex (ABRAPLEX)

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0220.0/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputad**∂,ĽAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0220.0/2020 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2021

Claudio Luiz Sebben





DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, arquive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0220.0/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos

Diretor Legislativo